



nº 103/2024

CONTRATO Nº 103/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA **EDTUR TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor Geral, Diego Vieira de Souza, e por seu Diretor Administrativo, Vitor Luiz Soares Bartelega, doravante denominada CONTRATANTE, e a EDTUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.988.954/0001-57, sediada na rua Lauro Linhares, nº 2123, Térreo: Loja 29, Shopping Trindade, CEP: 88036-003, Bairro: Trindade, em Florianópolis/SC, e-mail: edturtransport@gmail.com, telefone: (48) 3334-3361, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por: Andreia da Silva, proprietária da empresa (sócia administradora), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000038091-1 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços comuns de **locação de micro-ônibus** com sanitário (com capacidade mínima de 22 lugares para passageiros sentados), **sob demanda**, com acessibilidade, com motorista, fornecimento de combustível, seguro e demais despesas necessárias para circular, para atender às necessidades da ALESC quando do transporte de servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos do Parlamento Jovem e de equipamentos diversos, em viagens pelo Estado de Santa Catarina, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária	un.	200	R\$ 525,00	R\$ 105.000,00
2	Km rodado	km	60.000	R\$ 5,57	R\$ 334.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de pagamento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação para execução do objeto, desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. É vedada a subcontratação completa

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 439.200,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos reais)**, sendo **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** referente ao pagamento das diárias para locação do veículo, e **R\$ 334.200,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos reais)** referente à remuneração por quilometro (km) rodado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. Deverá ser discriminado também no documento fiscal ou em planilha anexa, as despesas previstas em contrato de forma detalhada, conforme prevê o Artigo 117 da IN2110/2022, sob pena de ser realizada a retenção de 11% sobre o bruto do documento fiscal.

6.4. Para efeito de pagamento deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pela Coordenadoria de Transportes da ALESC, com base em planilha apresentada pela contratada, que deverá conter todos os dados da viagem tais como: município, evento, data e hora de saída e chegada, incluindo a quantidade de diárias e a quilometragem rodada.

6.5. A quilometragem será aferida com base na distância apontada por aplicativo (WAZE, Google Maps e demais aplicativos de localização devidamente identificados no momento da aferição) ou, decidindo a fiscalização, pela quilometragem verificada no hodômetro do veículo.

6.5.1. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque dos usuários e encerrar-se-á no ato do desembarque.

6.5.2. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse, inserindo-se neste a ida ou retorno do local do evento a sua sede/garagem

6.5.3. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço desta Assembleia, a ser conferida e aprovada pelo fiscal do contrato em conjunto com a área demandante, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

6.6. O pagamento poderá ser susado pela ALESC quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações deste termo de referência ou quando rejeitados por esta Coordenadoria de

Transportes, ou ainda por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato que se originar deste projeto básico.

6.7. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela ALESC enquanto não sanadas pela contratada as irregularidades apontadas.

6.8. A ALESC reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Coordenadoria de Transportes, obrigando-se a contratada a promover sua adequação imediata.

6.9. Os serviços serão pagos com base no valor da diária, período em que o(os) veículo(s) estiver(em) a disposição da ALESC, e também com base na quilometragem percorrida.

6.10. Quando o período de disposição do veículo ultrapassar as primeiras 24 horas, o pagamento das diárias será com base no “*pro rata temporis*”, ou seja, proporcional ao tempo transcorrido após as 24 horas, onde se dividirá o número de horas decorridas por 24, acrescida a quilometragem, utilizando-se a fórmula abaixo:

$$P = (D \times d) + d \times \frac{h}{24} + q \times k \quad P = (D \times d) + \left[d \times \left(\frac{h}{24} \right) \right] + (q \times k)$$

P = Pagamento de diárias com base no “*pro rata temporis*” mais a quilometragem

D = Quantidade dias com 24 horas cheias

d = Valor da diária

h = Quantidade de horas transcorridas após o início da viagem

q = Valor do quilômetro rodado

k = Quantidade de quilômetros rodados.

6.11. Quando as viagens forem efetuadas para municípios cujo retorno aconteça no mesmo dia, a licitante contratada fará jus ao recebimento do valor relativo a uma diária, independentemente de pernoite, acrescido à quilometragem contratada.

6.12. Para efeito de medição da quilometragem rodada, serão consideradas as distâncias entre os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros, desde que esteja a serviço da ALESC, para hotéis e/ou restaurantes. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

6.13. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.14. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos

documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.15. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.16. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.17. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.18. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.19. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.20. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.21. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.22. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, mediante pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2. O prazo de um ano será contado a partir do dia 07/02/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços e será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

7.7. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

7.7.1. do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

7.7.2. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

7.7.3. do encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Realizar a fiscalização do contrato e dos serviços através de sua Coordenadoria de Transportes, que por sua vez fará a anotação em ficha própria das falhas e defeitos ocorridos com os veículos, os quais deverão ser sanados pela empresa contratada mediante a substituição

imediatamente do veículo com pane.

8.13. Prestar aos funcionários da empresa contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste contrato.

8.14. Solicitar o veículo com antecedência mínima de 12 horas, mediante pedido que será formalizado através de telefone, correspondência ou eletronicamente via e-mail.

8.14.1. A contratante se reserva o direito de, em face da necessidade premente dos serviços, reduzir o prazo de antecedência da solicitação.

8.16. Vistoriar os veículos com antecedência, eles serão recusados caso entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da contratada e da especificação técnica contida neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.20. Realizar seguro com cobertura total aos veículos e aos passageiros, entendendo-se por cobertura total os seguros, consertos de qualquer espécie e substituições necessárias, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, sem ônus adicional à contratante.

9.1.20.1. O custo relativo aos seguros adicionais e licenciamento perante os órgãos fiscalizadores decorrentes das viagens serão de responsabilidade da empresa contratada.

9.1.21. Fornecer o veículo em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação, equipados com todos os acessórios que pertençam a sua linha original e com os descritos nas especificações do Termo de Referência, ficando também a cargo da licitante contratada o seguro total sem franquia e substituição do veículo por outro do mesmo ano, tipo e marca em caso de acidente, falhas mecânicas, furto e/ou qualquer outra situação que o exclua dos serviços.

9.1.22. A responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

9.1.22.1. A contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a empresa contratada e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

9.1.23. Os veículos devem estar preparados para viagens no Estado de Santa Catarina.

9.1.24. Os serviços atenderão as necessidades da Coordenadoria de Transportes quando da realização de eventos no Estado, especialmente quando da realização de Audiências Públicas e Sessões Solenes no interior do estado, bem como aos eventos realizados pela Escola do Legislativo, Coordenadoria de Eventos, Diretoria de Comunicação Social, Projeto Antonieta de Barros, dentre outros da área parlamentar, transportando servidores ativos, deputados, terceirizados, contratados, estagiários, alunos participantes do Parlamento Jovem e de equipamentos diversos em viagens pelo Estado de Santa Catarina, inclusive de materiais e equipamentos locados pela contratante.

9.1.25. Disponibilizar pessoal treinado e capacitado para tal fim (condutor do veículo), com mais de dois anos de habilitação profissional (CNH categoria D).

9.1.26. A contratada deverá enviar em até 24 horas após o envio da requisição de serviço, informações pertinentes sobre o condutor do veículo, tais como nome e contato telefônico.

9.1.27. A contratada deverá disponibilizar o(s) veículo(s) no local indicado na requisição 30 (trinta) minutos antes do horário previsto na requisição, devidamente abastecidos, conforme o percurso indicado na requisição.

9.1.27.1. O abastecimento será realizado pela contratada, sem nenhuma despesa ou custo para a contratante.

9.1.28. Em caso de problemas de ordem mecânica no veículo quando em viagem, a contratada deverá providenciar de imediato a substituição do veículo defeituoso por outro com especificação idêntica, sem ônus para a contratante, não prejudicando nem retardando o horário estabelecido para o início dos eventos.

9.1.29. A contratada deverá dispor de veículos com motoristas, GPS e seguro veicular, bem como, os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação mecânica e higienizados, tanto externamente quanto internamente.

9.1.30. A contratada dará prioridade às requisições de locação de veículos feitas pela a ALESC em relação aos seus demais clientes.

9.1.31. A contratada disponibilizará veículos com até cinco anos de fabricação, contados da data da viagem a ser realizada, em perfeitas condições de trafegabilidade, assim como assumirá todas as despesas necessárias à realização da operação tais como: combustível, diária de motoristas, manutenção, conserto de peças e pneus, impostos, taxas, seguro, inclusive seguro de vida para os passageiros, despesas necessárias à substituição do veículo ou do seu condutor e outros afins.

9.1.32. Correrão ainda por conta da contratada os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros não previstos neste item, inclusive eventuais multas aplicadas pelo DETER, ANTT ou pelas Polícias Rodoviárias.

9.1.33. A contratada deverá apresentar na Coordenadoria de Transportes da ALESC até o início da vigência do contrato toda a documentação que comprove a regularidade dos veículos que serão utilizados, inclusive registro no DETER/SC.

9.1.34. A licitante contratada deverá providenciar e manter, durante todo o período contratual apólice de seguro emitida por seguradora registrada na SUSEP, que deverá preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

Danos corporais e/ou corporais causados a passageiros exigida pela ANTT	R\$ 4.034.750,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)
Danos materiais	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Danos corporais	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Danos moral e estético	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Despesas médico hospitalar	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Morte	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Invalidez	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

9.35. A contratada deverá, sob pena de abertura de processo penalizador, comprovar ser detentora de escritório de representação/sede ou filial com garagem para o(s) veículo(s) localizado na Região Metropolitana da Grande Florianópolis ou em até 200 quilômetros da cidade de Florianópolis/SC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de formalização do Contrato, de forma a possibilitar o cumprimento do prazo previsto no item 9.27, bem como demais especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:**

(1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços entregues/instalados com atraso;

(2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na substituição/correção ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações;

(3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da requisição de transporte por descumprimento à obrigação de comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

(4) 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da requisição de transporte por descumprimento à obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(5) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do edital e anexos, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento de Despesa 3.3.90.33.03 (Fretamento), do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

15.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem

prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

15.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Diego Vieira de Souza
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA

Edtur Transporte Coletivo de Passageiros LTDA

Andreia da Silva
Proprietária (Sócia Administradora)



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 09/07/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO VIEIRA DE SOUZA, Diretor-Geral**, em 09/07/2024, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 09/07/2024, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1341456** e o código CRC **05B480D6**.

23.0.000038091-1

1341456v3